

Artigo 2.º — As suas divisas serão as seguintes: «Começam na barra do correjo da Agua Limpa com o ribeirão dos Porcos, ponto que limita o município de Santa Adelia com o de Itapolis, e seguem Agua Limpa acima até a estrada que vai de Santa Adelia a Itajuby, dahi pela dita estrada até ao alto do espigão que divide as fazendas Moreiras e Taquara; dahi por este correjo abaixo, até á barra do correjo José Thereza; seguem em linha recta até á barra dos correjos Negros e Lagôa; dahi, por este acima, até á estrada que vai de Taquara a Taquiritinga; seguem por essa estrada até ao correjo da Agulha, ponto de divisa entre o município de Santa Adelia e o de Taquaritinga; dahi, pelo correjo da Agulha abaixo, até á barra do ribeirão dos Porcos; seguem por este abaixo até onde tiveram começo».

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 27 de Novembro de 1919.

ALTINO ARANTES
Oscar Rodrigues Alves.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 3 de Dezembro de 1919. — O director geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 1667 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1919

Cria o districto de paz de Mirasol, no município e comarca de Rio Preto.

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Mirasol, no município e comarca de Rio Preto.

Artigo 2.º — As suas divisas serão as seguintes: Começam na barra do correjo do Barreiro, no ribeirão de São José; sobem por aquelle até suas cabeceiras e dahi, em rumo directo, até ao espigão divisor das fazendas Sertão dos Ignacios e Agua Limpa; dahi, por este espigão, á esquerda, até ao espigão divisor das aguas do correjo Jacaré; seguem por este espigão, á direita, até encontrar as divisas do districto de paz de Cerradão, na estrada nova de S. Jeronymo a Rio Preto; dahi, á esquerda, por esta estrada, até ás divisas da povoação de Mira Lua, e, continuando á direita, estas divisas, até ao espigão divisor das fazendas Jacaré e Campo; descem por este espigão até frontear as cabeceiras do correjo da Mocóca; dahi, em rumo direito, até as referidas cabeceiras e pelo referido correjo abaixo até ao ribeirão da Fartura; seguem por este ribeirão e correjo Jacutinga e Galho, á direita deste acima, até á nascente; seguem em rumo direito ao espigão divisor das fazendas Piedade e Campo; dahi, por este espigão, á esquerda, até ao ponto em que é atravessado pela estrada para a séde da fazenda do coronel Joaquim Matheus; seguem em rumo direito ao ponto de cruzamento dos espigões divisores dos correjos Piedade, Veado e Boa Esperança; seguem pelo espigão divisor dos dois ultimos correjos abaixo até ao correjo dos Machados, por este acima, até ás suas cabeceiras, seguem em direcção ao espigão; dahi em rumo á nascente do correjo da Urtiga e por este abaixo e pelo ribeirão da Barra e Rio Preto até á barra do correjo do Balsamo; dahi, subindo por este até suas cabeceiras, seguem em direcção ao espigão divisor das fazendas Balsamo e Tatú; dahi, em rumo, até á cabeceira do correjo Agua Fria; descem por este até o ribeirão do Ipé; sobe por este e pelo correjo Tatú até á cabeceira; dahi, em rumo ao espigão divisor da fazenda Sertão dos Ignacios, seguem em rumo a uma baixa que sobe do ribeirão S. José dos Dourados, entre os barras dos correjos Jacutinga e Vera Cruz; descem por esta baixa e pelo ribeirão de S. José até ao ponto de partida.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, .. de Novembro de 1919.

ALTINO ARANTES
Oscar Rodrigues Alves

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 3 de Dezembro de 1919. — O director geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 1669 DE .. DE NOVEMBRO DE 1919

Cria o Districto de Paz de Corumbataty, no município e comarca de Rio Claro

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Corumbataty, na estação do mesmo nome do município e comarca de Rio Claro, com as seguintes divisas: começam no ponto da estrada que vai de Rio Claro a Belém do Descalvado, que é cortado pelas divisas de Rio Claro com Annapolis, seguem pelas divisas desses dois municipios e, passando o ribeirão Corumbataty, vão até encontrar a estrada de S. Carlos a Rio Claro, e atravessando essa estrada, na divisa do districto de Ityrapina com o de Rio Claro, vão á cabeceira do correjo da Serrinha, na divisa da fazenda de Santa Anna de Cima, propriedade de Camargo Aranha e Irmão, e dahi, seguindo pela divisa dessa fazenda e pela de Zerrenner Bulow e Comp., vão até encontrar a estrada de S. Carlos e Rio Claro, pela qual seguem até a divisa do sitio de João Doria com o de João Baptista Ferraz, e seguindo pelas divisas destes até ao Corumbataty, pelo leito desse ribeirão até encontrar o caminho da fazenda do capitão Porfirio, pelo qual sobem até á estrada que de Rio Claro vai a Morro Grande e Descalvado e, por esta, até ao ponto de partida.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, .. de Novembro de 1919.

ALTINO ARANTES
Oscar Rodrigues Alves

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 3 de Dezembro de 1919. — O director geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 1668 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1919

Cria o Districto de Paz de Hector Legru, no município e comarca de Pennapolis

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Hector Legru, com séde na povoação do mesmo nome, no município de Pennapolis.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes: — Começando na barra do ribeirão dos Patos, no rio Tieté, sobem pelo referido ribeirão acima até á foz do ribeirão da Barra Mause, dahi por este acima até sua cabeceira; dahi, em linha recta, até á cabeceira do ribeirão Perobal, por este abaixo até ao Rio Feio, e dahi, em linha recta, ao espigão divisor com o rio do Peixe, por este acima até ás divisas do município de Pirajuby; por estas até ao rio Tieté, e, por este abaixo, até ao ponto de partida.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 3 de Dezembro de 1919.

ALTINO ARANTES
Oscar Rodrigues Alves

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 3 de Dezembro de 1919. — O director-geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.